



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO N.º 141/ 2015 – PMM
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 020/2015 – PMM
PROCESSO N.º 288/2015

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
PARAMETRIZAÇÃO DE CÁLCULOS E
LANÇAMENTO DE IPTU/ISS 2016 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MATINHOS E A
GOVERNANÇABRASIL TECNOLOGIA E GESTÃO
EM SERVIÇOS LTDA.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Pastor Elias Abrahão, n.º 22, inscrito no CNPJ N.º 76.017.466/0001-61, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Exmo Prefeito Municipal Sr. Eduardo Antonio Dalmora, em pleno exercício de seu mandato e funções, portador do RG n.º 1.326.821-5 PR e do CPF sob n.º 337.613.459-68 e a **GOVERNANÇABRASIL TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N.º 00.165.960/0001-01, com sede a Rua Ricardo Paulino Maes n.º 585, Salas 12 e 13, Centro, cidade de Ilhota, Estado de Santa Catarina, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste pelo Senhor Giezi Marques de Azevedo Júnior, portador do RG n.º 5.307.378-6, e inscrito no CPF n.º 017.905.309-46, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PARAMETRIZAÇÃO DE CÁLCULOS E LANÇAMENTOS DO IPTU/ISS 2016**, para atender a solicitação da Secretaria Municipal de Finanças, conforme especificado abaixo:

ITEM	QT D	UNI D	ESPECIFICAÇÃO	CARACTERÍSTICAS	UNIT	TOTAL
1	1	SVÇ	Serviços técnicos especializados para parametrização de cálculos e lançamento do IPTU/ISS para o exercício 2016.	Os serviços englobarão: a exportação de cálculo do IPTU 2015; importação de fórmula de cálculo para IPTU 2016; parametrização de datas de vencimentos de parcelas; parametrização datas de vencimento cota única; atualização de índice de reajuste Planta genérica; atualização de índice em tabela de campos; atualização de índice em planta da construção; parametrização de valores para cálculo; verificação/parametrizaçã o fórmula de cálculo;	7.573,2 8	7.573,28



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS

ESTADO DO PARANÁ

				testes de cálculos em diversos cadastros para verificação de valores; backup base ARcetil; restauração ARcetil com outro nome para teste geral; cálculo geral dos cadastros; inclusão de valores no financeiro; verificação de valores incluídos; emissão de relatórios; envio de arquivo teste para a gráfica; conferência de valores lançados por parte da Prefeitura; avaliação e execução da base Oficial, o cálculo geral, Inclusão financeiro, conferência de valores e geração de arquivo para a Gráfica; verificação da emissão de carnês para a devida autorização de impressão por parte da Prefeitura de Matinhos.		
					TOTAL	R\$7.573,28

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias, contados a partir da aprovação do respectivo processo pelo órgão competente, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos do INSS e FGTS.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

O pagamento será efetuado com recursos próprios do Município, com a seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria:	05 Secretaria M. de Finanças		
Unidade:	05.01 Gabinete do Secretário		
Funcional Programática:	04.123.0102.2011		
Projeto/Atividade:	Manutenção da Secretaria de Finanças		
Reduzido: 361	Categoria Econômica:	33.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ
Desdobramento Reduzido	363	33.90.39.08.00	Manutenção de Software



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

Fonte de Recurso:	000	Reserva nº. 3948	R\$ 7.573,28
-------------------	-----	------------------	--------------

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O contratante pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$7.573,28 (sete mil, quinhentos e setenta e três reais e vinte e oito centavos)**, daqui por diante denominado “**VALOR CONTRATUAL**”.

CLAUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO

O prazo de execução do objeto do presente contrato será de 30 (trinta) dias após emissão da Nota de Empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/1993 em sua atual redação, combinado ao Título IV – Capítulo I da Lei Estadual 15.608/2007, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro

Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do “*caput*” desta cláusula.

Parágrafo Segundo

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

I - Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

II - Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

Parágrafo Terceiro

A rescisão deste contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrita da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta.

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

III - Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quarto

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato é regido pela Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 10.520/01, Lei Complementar Federal n.º 101/00, Lei Estadual 15.608/2007 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Matinhos, 11 de novembro de 2015.

MUNICÍPIO DE MATINHOS

Eduardo Antônio Dalmora
CPF n.º 337.613.459-68
Prefeito Municipal
Contratante

GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS

Giezi Marques de Azevedo Júnior
CPF N.º 017.905.309-46
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

RG: _____

RG: _____